

## NOTA EXPLICATIVA - RESOLUÇÃO 04/2016

Em decorrência de dúvidas suscitadas em torno do conteúdo da primeira parte da Resolução nº [004/2016](#), a ATRICON vem esclarecer que defende, e este é o sentido do texto recomendatório, que os Tribunais de Contas **continuem julgando as contas de prefeitos ordenadores**, inclusive imputando o dever de resarcimento ao erário e multas, além da promoção de representação aos órgãos competentes para fins de execução do título executivo decorrente de tais decisões e ajuizamento das pertinentes ações pela prática de ato de improbidade administrativa e/ou ilícitos penais. Daí por que se consignou que "**permanecendo intacta** a competência dos Tribunais de Contas **para imputar dano e aplicar sanções** aos mencionados gestores, inclusive possuindo tais julgados força de título executivo".

**Os processos de contas de prefeitos ordenadores já julgados não deverão ser, a princípio, enviados às Câmaras de Vereadores.** A uma, porque sequer houve publicação do acórdão do STF e o respectivo trânsito em julgado da decisão promanada no RE nº 848.826/DF. A duas, porque a maioria dos Tribunais de Contas já enviou à Justiça Eleitoral a lista com os nomes de gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares por vício insanável. A três, em razão de que a decisão do STF não tem efeito *ex tunc*.

Por fim, enfatize-se que o envio de acórdãos de contas de gestão às Câmaras de Vereadores **se dará exclusivamente, quando do trânsito em julgado**, para fins do disposto no artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, ou seja, **apenas** para fins de legitimar a possível inelegibilidade do chefe do Poder Executivo no âmbito da Justiça Eleitoral.